



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL N. 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2.025.

PROCESSO N. 036/2.025.

DA REALIZAÇÃO:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.comprasbr.com.br>

ENDEREÇO: Rua: Eugênio Volpe, n.250, Centro – Ribeirão dos Índios/SP.

DATA DA SESSÃO: **14/10/2.025**

HORÁRIO: **09H00**

INFORMAÇÕES: (18) 3261 – 6256 / (18) 3261 -6104

E-mail: licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br

<http://www.comprasbr.com.br>

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

PARTICIPAÇÃO AMPLA

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Município de Ribeirão dos Índios – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n. 14133.2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Ribeirão dos Índios – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

PREÂMBULO:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, CNPJ n. 01.552.221/0001-35, estabelecida na Rua Eugênio Volpe n. 250, Estado de São Paulo, por meio do(s) Prefeito Municipal infra-assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 002/2.025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada global, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.s 06/24, 07/24, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP e a Agente de Contratação, nomeada por força da Portaria nº 105/2024 de 29 de Janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á Licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Setor de Licitações da Prefeitura de Ribeirão dos Índios.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO (3,00M X 3,00M) LINHA SIMPLES, COMPRIMENTO 3,00M E LARGURA 11,00M – ESTRADA MUNICIPAL RBI – 010- KM 14, AFLUENTE DO RIBEIRÃO TAQUARAÇU, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.**



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

1.2. A visita técnica ao local da realização dos serviços não é obrigatória, ficando a critério do licitante, efetuar ou não.

1.3. A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior ao da abertura dos envelopes mediante agendamento junto ao Setor de Engenharia, sito a R. Eugênio Volpe, n. 250, Centro, na Cidade de Ribeirão dos Índios, no Estado de São Paulo, CEP 19.380-000.

1.4. Caso o licitante opte pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, apresentando o documento que o credencie e/ou autorize a realizar a visita, bem como o instrumento de contrato social, se necessário for. A licitante ao determinar seu representante para realização da visita técnica, automaticamente, o declara hábil para tal função, assumindo assim, todas possíveis eventualidades futuras em razão do ato.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, equiparados e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

2.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.6. CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://www.comprasbr.com.br>. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/21.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

07 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

262 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.100.170

4. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.2. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via *e-mail*: licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br, no prazo descrito no item 4.1.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.4. Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, mediante petição a ser enviada na Plataforma comprasbr.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser respeitadas todas as regras previstas no edital.

6.3. O objeto deverá estar dentro das especificações contidas nos Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos do edital e de acordo com os documentos expedidos pelo Setor de Engenharia e anexos ao edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6.5. Para o licitante ME/EPP será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.9. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, de forma global. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com a Agente de Contratação deve ser feito através do *chat* disponibilizado pelo sistema. A Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio que não o *chat* do sistema.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

7.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

-
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado (REFERENTE AO VALOR GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 7.6. A Agente de Contratação deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com valores digitados errados, na etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma única vez;
- 7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.16. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, equiparados e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.17.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparado que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparado melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado que se enquadrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), do modo de disputa aberto.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/21, nesta ordem.

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.4.2. Empresas brasileiras;

7.20.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/09.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.21.4.1. A proposta final READEQUADA deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 7.21.4, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Deverá conter ainda:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de *e-mail* e dados do representante legal da empresa;
- b) Número da Concorrência Eletrônica e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
- d) Preço global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
- e) Planilha Orçamentária adequada à proposta do licitante (materiais e serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos; preço global da obra, explicitando o **B.D.I.**).
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração de que os serviços são de primeira qualidade;
- h) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- i) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento;
- j) Demonstrativo da Fórmula da Composição do **BDI**, constando os Encargos Sociais - **ES**, no papel timbrado da empresa devidamente assinado pelo representante legal, mediante indicação do percentual.

7.24. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.26. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.27. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.28. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Após a negociação do preço, Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.33. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação o autor da proposta ou lance de menor preço.

7.34. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.35. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.36. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via *chat* de comunicação da Concorrência Eletrônica para no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência Eletrônica;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparado, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado melhor classificada, na forma da Lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.2. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, sendo o caso, destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais.

8.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.8. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/21, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros.

8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/92.

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas, podendo ensejar, se confirmado, a desclassificação da empresa.

8.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

-
- 8.14.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.14.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.15. A inexequibilidade, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 8.15.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.15.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.16. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.16.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.16.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor máximo estimado pela administração, o qual poderá ser sigiloso até a sessão da Concorrência Eletrônica.
- 8.16.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.16.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso das **ME/EPP/EQUIPARADO**, ficha ou certidão cadastral atualizada da Junta Comercial da sede da Licitante, comprovando que a empresa se enquadra neste tipo societário.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, para tributos mobiliários e imobiliários;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Procuradoria do Estado, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- d) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

b.1.1.1. registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.1.2. publicados em Diário Oficial; e

b.1.1.3. publicados em jornal de grande circulação; ou

b.1.1.4. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b.1.2.1. por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b.1.2.2. Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do Decreto n. 1.800/1996 com a redação determinada pelo Decreto n. 8.683/2016.

b.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

b.1.3.1. por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.2.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.2.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico, por execução de obra de características genéricas a esta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (Súmula n. 23, TCESP).

a.1) Para obras e serviços objeto deste edital, consideram-se parcelas de maior relevância.

a.1.1) Aduelas de concreto armado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item letra “a” deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

b) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

c) Indicação das instalações com relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo nos anexos).

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (modelo nos anexos). Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (modelo nos anexos).

b) Ficha cadastral para fins contratuais (modelo nos anexos);

c) Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, comprovando que o licitante está ciente de todas as condições do local onde serão executados os serviços (OPCIONAL).

9.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, após convocação realizada em sessão pela Agente de Contratação, perfeitamente legíveis, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação.

9.7. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do artigo 43 da Lei 123/06.

9.12.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.13. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro nesta prefeitura, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser prestados, mediante Ordem de Serviço do setor responsável, conforme exigências dos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital, nos prazos e quantidades programadas pelo departamento municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a medição, nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando os serviços realizados.

11.2. As regras de recebimento seguirão as previstas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR.

11.3. A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

11.4. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

11.6. A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

11.6.1. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame, em até 03 (três) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma eletrônica através do *e-mail* a ser informado pela empresa licitante nesta licitação;

11.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a liberação dos recursos e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Medição, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

12.2. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 12.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 02 (Dois) minutos, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

-
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5. Fraudar a licitação;
 - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.
 - 14.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigido do licitante vencedor no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia para a obra.

15.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

15.4. Fica fixado prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na Cláusula 15.1, letra “b”.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

16.9. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ribeirão dos Índios revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.10. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

16.11. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

16.12. É facultada à Agente de Contratação ou à autoridade superior do Município de Ribeirão dos Índios, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

16.15. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes da Concorrência Eletrônica.

16.16. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ribeirão dos Índios revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.17. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

16.18. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.21. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

16.22. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

16.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santo Anastácio/SP.

17. Constitui-se parte integrante deste edital os anexos previstos abaixo.

Ribeirão dos Índios-SP, 15 de setembro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Elaborado conforme Art. 18, §1º, da LF n. 14.133/21)

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
Unidade Requirante	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Responsável	Antônio Vicente da Silva

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido) (Art. 18, §1º, I)

Trata de contratação de Empresa Especializada para a execução de travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m – Estrada Municipal RBI – 010- km 14, Afluente do Ribeirão Taquaraçu, no município de Ribeirão dos Índios – SP, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços em conformidade com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos contidos nos anexos”.

A presente obra deverá ser executada em regime de urgência, razão pela qual recorreremos à Defesa Civil Estadual, tendo em vista que o Município não dispõe de recursos financeiros para sua realização. Trata-se de uma aduela de concreto armado totalmente assoreada, situada na zona rural, cuja capacidade de escoamento não mais comporta o volume das chuvas intensas, ocasionando o transbordamento das águas sobre a estrutura.

O quadro é sobremaneira agravado pelo intenso fluxo de veículos de carga, em especial caminhões destinados ao transporte de cana-de-açúcar. Cumpre salientar que esta via configura como um dos mais relevantes eixos viários do Município, por garantir o acesso terrestre à usina de álcool e servir como rota essencial para que a população da zona rural possa deslocar-se até a área urbana, constituindo, assim, infraestrutura estratégica tanto para o escoamento da produção quanto para o atendimento das necessidades cotidianas da comunidade e para o fortalecimento da economia local.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, §1º,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

II)

Não está previsto no plano de contratações anuais.

3. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III)

O objeto a ser licitado, pelas suas características, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global.

A obra contemplada neste projeto será executada em 2025.

As empresas participantes deverão apresentar a documentação para habilitação, conforme artigos 62 a 70, da Lei n. 14.133/21.

A empresa que apresentar menor preço deverá prestar garantia para formalizar contrato com a Administração.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18, §1º, IV)

O serviço a ser executado é de Serviços de engenharia e construção civil.

O local da obra localiza-se na Estrada Municipal RBI – 010- KM 14, Afluente do Ribeirão Taquaraçu, no município de Ribeirão dos Índios – SP, onde será construído uma travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m.

Os documentos que dão suporte as informações acima são o projeto básico e o projeto executivo formalizado pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

Na formalização dos projetos o local do imóvel foi devidamente medido pelo Engenheiro Civil desta prefeitura.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, V)

O objeto em questão trata-se de um serviço de engenharia em estrada pertencente ao Município de



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Ribeirão dos Índios.

É competência do município a realização de serviços de correções e conservação em suas estradas.

No objeto em questão, caso o município fosse assumir a obra teria que realizar o deslocamento de vários servidores e maquinário para realizar a obra.

O município inclusive não possui maquinário necessário a realização desta obra.

Assim é mais econômico ao município estar terceirizando a obra para uma empresa por meio de licitação.

Com isto esta terá o encargo que estar realizando a obra sob a fiscalização deste município.

Com isso o município poderá concentrar seus funcionários e maquinário que dispõe em outros serviços de interessa da comunidade.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18, §1º, VI)

O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 371.594,73** (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), com prazo previsto de **120 dias** para a conclusão das obras de engenharia, conforme planilhas orçamentárias anexas.

O valor foi obtido através de planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 23, § 2º, I e § 3º, da Lei n. 14.133/21.

A memória de cálculo vem prevista na Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia.

Os documentos que lhe dão suporte é a Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia desta prefeitura.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, §1º, VII)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

A solução se dá através de terceirização da obra por meio de formalização de processo de licitação.

Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civil, trabalhistas tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência com fulcro na Lei n. 14.133/21 e Decretos Municipais n.s 06/24, 07/24, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24.

O serviço possui grande disponibilidade no mercado.

Quanto a manutenção:

A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII)

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, §1º, IX)

Com a obra em questão a Administração Municipal visa a construção travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m.

A terceirização é o melhor caminho, pois, o município não possui a quantidade de funcionários disponíveis para dar conta dos serviços rotineiros e os serviços relativos a esta obra.

Igualmente, o município também não possui todas as máquinas necessárias para realização da obra em questão.

Importante dizer também que com a realização de um processo de licitação o município tem a possibilidade de conseguir a realização da obra por um preço ainda mais baixo, sendo mais econômico para os cofres públicos.

Assim, transferindo tais obrigações para um particular por meio de realização de um certame licitatório, traz maior vantagem para este ente público.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 18, §1º, X)

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes, cabendo ao município apenas informar o local de execução.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, §1º, XII)

A obra em questão não ocasionará impacto ambiental, pois, como descrito no objeto trata da construção de galerias embaixo de uma estrada neste município.

Com a construção não haverá obstrução de águas e a galeria é feita de concreto. Haverá a livre circulação da água.

Outrossim, durante a execução da obra, os tubos que vão compor a galeria já vem construídos de fábrica, a empresa contratada vai apenas montar os tubos (fazer a ligação) montando com isso a galeria.

Em vista do exposto fica claro que a obra em questão não vai ocasionar impacto ambiental.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, XIII)

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ [X] é viável ☐ [] não é viável

Ribeirão dos Índios – SP , 11 De Setembro de 2025.

Antônio Vicente da Silva
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

1. Do objeto, quantitativos, prazo de contrato e prorrogação:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Empresa Especializada para a execução de travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m – Estrada Municipal RBI – 010- km - 14, Afluente do Ribeirão Taquaraçu, no município de Ribeirão dos Índios – SP, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços em conformidade com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos contidos nos anexos.

Descrição a obra a ser executada: Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m

Metragem total: 11 m².

1.2. O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados da data de expedição da ordem de serviço, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

1.2.1. O prazo para execução das obras supracitada será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço.

1.3. O contrato, os projetos e o memorial descritivo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

1.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

1.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

2. Da fundamentação da contratação:

2.1. Os serviços visam execução de construção de travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m – Estrada Municipal RBI – 010- km 14- Afluente do Ribeirão Taquaraçu, no município de Ribeirão dos Índios – SP.

A presente obra deverá ser executada em regime de urgência, razão pela qual recorreremos à Defesa Civil Estadual, tendo em vista que o Município não dispõe de recursos financeiros para sua realização. Trata-se de uma aduela de concreto armado totalmente assoreada, situada na zona rural, cuja capacidade de escoamento não mais comporta o volume das chuvas intensas, ocasionando o transbordamento das águas sobre a estrutura.

O quadro é sobremaneira agravado pelo intenso fluxo de veículos de carga, em especial caminhões destinados ao transporte de cana-de-açúcar. Cumpre salientar que esta via configura como um dos mais relevantes eixos viários do Município, por garantir o acesso terrestre à usina de álcool e servir como rota essencial para que a população da zona rural possa deslocar-se até a área urbana, constituindo, assim, infraestrutura estratégica tanto para o escoamento da produção quanto para o atendimento das necessidades cotidianas da comunidade e para o fortalecimento da economia local.

2.2. A contratação se dará após regular formalização de processo de licitação na modalidade Concorrência, atendendo aos preceitos contidos na Lei n. 14.133/21.

2.3. Demais informações constam no Estudo Técnico Preliminar acostado no início deste processo.

3. Da descrição da solução:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.1. A empresa contratada deverá realizar a obra de construção travessia em Aduelas de concreto armado seção (3,00m x 3,00m), linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m – Estrada Municipal RBI – 010-km 14- Afluente do Ribeirão Taquaraçu, no município de Ribeirão dos Índios – SP.

3.2. A solução se dá mediante regular processo de licitação, onde será vencedora a empresa que oferecer menor preço global, sendo em seguida assinado contrato entre as partes, ficando a obra sob a responsabilidade da empresa contratada.

3.3. A empresa deverá cumprir o cronograma formalizado pelo Setor de Engenharia e receberá após medições executadas por este setor em serviços que foram por ela realizados, tendo como condição para pagamento que os serviços sejam aceitos pelo Setor de Engenharia.

4. Dos requisitos da contratação:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do contrato.

4.2. Será exigida garantia para contratação, nos moldes do que é permitido no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

4.3. A empresa deverá oferecer o menor preço global para a realização da obra em questão.

4.4. A empresa deverá apresentar os documentos para habilitação que estarão previstos no edital da licitação, conforme prevê artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.

4.5. Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Do modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado pela empresa vencedora da licitação (que oferecer menor valor global).

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado.

5.3. A empresa deve executar a obra nos moldes do que determina o Projeto Básico, Projeto Executivo e Memorial Descritivo formalizados pelo Setor de Engenharia desta prefeitura.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6. Do modelo de gestão do contrato:

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/21, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/21, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º);

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/21, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n. 14.133/21, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/21, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/21, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. Após o cumprimento das etapas será realizado a medição pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, sob a fiscalização do Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a liberação dos recursos e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Medição, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

7.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação

Quanto às exigências para habilitação será observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/21, aplicáveis ao caso.

9. Estimativas do valor da contratação:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.1. A obtenção dos valores foi realizada através de formalização de Planilha Orçamentária pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, observando as tabelas previstas no art. 23, §2º, inciso I e § 3º, da Lei n. 14.133/21. A planilha orçamentária com a descrição detalhada vai em anexo ao estudo técnico preliminar.

9.2. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 371.594,73** (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), com prazo previsto de **120 dias** para a conclusão das obras de engenharia, conforme planilhas orçamentárias anexas ao ETP.

9.3. A memória de cálculo vem prevista na Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia.

9.4. Os documentos que lhe dão suporte é a Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia desta prefeitura.

Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato:

Os valores constantes da proposta vencedora serão corrigidos de acordo com o custo nacional da tabela DER/CDHU, conforme o caso, desde que o prazo de duração do contrato seja prorrogado por período superior a um ano, nos termos do artigo 2º, da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e da Lei 14133/21.

10. Adequação orçamentária:

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

02 – Poder Executivo

07 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

262 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.100.170

Ribeirão dos Índios, 15 de Setembro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP

OBRA: Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m - Estrada Municipal RBI - 010 - Afluente do Ribeirão Taquaraçu

BDI	
1,00%	25,00%
1,0000	1,2500

Referência DER - 31/10/24 (DESONERADA) - Versão: A
Referência CDHU 197 - FEVEREIRO/25 (COM DESONERAÇÃO)

nº	item	Referência	Descrição do serviço	unidade	quantidade	preço	preço com BDI	Total
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 87,945	R\$ 1.099,31	R\$ 6.595,86
1.2	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00	R\$ 1.221,16	R\$ 1.526,45	R\$ 4.579,35
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	R\$ 94,091	R\$ 1.176,14	R\$ 3.528,42
1.4	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	33,00	R\$ 6,991	R\$ 21,24	R\$ 700,92
1.5	72.31.06.99.04	DER	GRUPO GERADOR PORTATIL 7KVA COND. D	hora	264,00	R\$ 7,701	R\$ 17,70	R\$ 4.672,80
			Subtotal					R\$ 20.077,35
2.0			DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO					
2.1	22.02.01.99	DER	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	270,00	R\$ 2,121	R\$ 12,12	R\$ 3.272,40
2.2	22.02.05.99	DER	ESCAV. CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'ÁGUA	m3	81,00	R\$ 6,062	R\$ 26,06	R\$ 2.110,86
2.3	22.03.09.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ATÉ 2 KM	m3*km	162,00	R\$ 8,767	R\$ 8,76	R\$ 1.419,12
2.4	22.03.03.99	DER	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATÉ 5 KM	m3*km	1.755,00	R\$ 4,282	R\$ 4,28	R\$ 7.511,40
2.5	03.01.200	CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	5,40	R\$ 56,832	R\$ 710,40	R\$ 3.836,16
2.6	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	27,00	R\$ 2,085	R\$ 26,06	R\$ 703,62
2.7	02.09.040	CDHU	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	200,00	R\$ 3,355	R\$ 6,69	R\$ 1.338,00
			Subtotal					R\$ 20.191,56
3.0			INFRAESTRUTURA					
3.1	37.04.72.99	DER	ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA RACHAO	m3	85,90	R\$ 20,568	R\$ 205,68	R\$ 17.667,91
3.2	24.12.01.01.99	DER	ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 1E2	m3	5,35	R\$ 23,552	R\$ 235,52	R\$ 1.260,03
3.3	24.07.01.99	DER	CONCRETO FCK 10 MPA	m3	2,75	R\$ 73,980	R\$ 739,80	R\$ 2.034,45
			Subtotal					R\$ 20.962,39
4.0			ESTRUTURA					
4.1	MERCADO	M1	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO 3,00M X 3,00M H-0,50M CLASSE TB- 45 TON(FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	11,00	R\$ 11.826,67	R\$ 14.783,33	R\$ 162.616,63
4.2	MERCADO	M2	ALAS DE CONCRETO ARMADO PARA ADUELAS DE CONCRETO ARMADO 3,00M X 3,00M (FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	2,00	R\$ 28.383,33	R\$ 35.479,17	R\$ 70.958,34
4.3	72.33.01.99.04	DER	GUIND.HID.LANC.TELES.S/PN 20T COND. D	hora	24,00	R\$ 69,485	R\$ 694,85	R\$ 16.676,40
4.4	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	7,80	R\$ 86,179	R\$ 861,79	R\$ 6.721,96
4.5	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,64	R\$ 19,476	R\$ 194,76	R\$ 1.682,73



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.6	26.06.02.99	DER	BARRA DE ACO CA-50	kg	780,00	R\$ 5,12 ¹	R\$ 15,12	R\$ 11.793,60
VIGA TESTA								
4.7	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	0,68	R\$ 1,79 ⁸⁶	R\$ 861,79	R\$ 586,02
4.8	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,56	R\$ 19 ^{4,76}	R\$ 194,76	R\$ 1.667,15
4.9	26.06.02.99	DER	BARRA DE ACO CA-50	kg	68,00	R\$ 15,12 ¹	R\$ 15,12	R\$ 1.028,16
VIGA UNHA								
4.10	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	1,60	R\$ 1,79 ⁸⁶	R\$ 861,79	R\$ 1.378,86
4.11	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	20,00	R\$ 19 ^{4,76}	R\$ 194,76	R\$ 3.895,20
4.12	26.06.02.99	DER	BARRA DE ACO CA-50	kg	160,00	R\$ 15,12 ¹	R\$ 15,12	R\$ 2.419,20
Subtotal								R\$ 281.424,25
ATERRO E COMPACTAÇÃO								
5.1	22.02.01.99	DER	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	132,00	R\$ 12,12 ¹	R\$ 12,12	R\$ 1.599,84
5.2	37.02.23.99	DER	TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 5KM	m3*km	858,00	R\$ 4,28 ^{2,12}	R\$ 4,28	R\$ 3.672,24
5.3	22.04.01.99	DER	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m3	148,50	R\$ 6,54 ²⁸	R\$ 6,54	R\$ 971,19
5.4	25.01.01.99	DER	ATERRO DE ACESSO	m3	16,50	R\$ 20,20 ⁵⁴	R\$ 20,20	R\$ 333,30
Subtotal								R\$ 6.576,57
GUARDA CORPO								
6.1	26.11.03.05.99	DER	GUARDA CORPO METALICO DE PASSARELA H=0,90M, CONFORME PP-DE-C04/029.	m	6,80	R\$ 1.595,57 ²	R\$ 1.595,57	R\$ 10.849,88
Subtotal								R\$ 10.849,88
SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
7.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	M3	22,00	R\$ 7,87 ²⁶	R\$ 334,84	R\$ 7.366,48
7.2	34.02.040	CDHU	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	M2	200,00	R\$ 18,05 ¹	R\$ 18,05	R\$ 3.610,00
7.3	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	33,00	R\$ 16,25 ¹	R\$ 16,25	R\$ 536,25
Subtotal								R\$ 11.512,73

FERNANDO INAGUE:14261868865 Assinado de forma digital por FERNANDO INAGUE:14261868865
Dados: 2025.05.14 20:37:34 -03'00'

FERNANDO INAGUE
ENGENHEIRO CIVIL CREA 5060903083
ART 2620250697825

Assinado de forma digital por VALDECI JOSE FERNANDES:06211806884
Dados: 2025.05.16 11:29:45 -03'00'

VALDECI JOSE FERNANDES
FERNANDES:06211806884
VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL	R\$ 371.594,73
-------	----------------

ESTADO	R\$ 353.014,99
MUNICIPIO	R\$ 18.579,74

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP, 15 de MAIO de 2025.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios		C.N.P.J. 01.552.221/0001-35	
Endereço Rua Eugênio Volpe, nº 250, Centro			
Cidade Ribeirão dos Índios	U.F. SP	CEP 19.380-000	DDD/Telefone 18 – 3261-6104
Banco Brasil	Agência 0113-9	Conta Corrente 29210-9	
Nome do Responsável VALDECI JOSÉ FERNANDES			
Cargo Prefeito Municipal	CPF 062.118.068-84	RG 17.604.733-5 SSP/SP	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Projeto Construção de travessia em aduelas (3m x3m) de concreto armado, com dimensões de 3,0m compr. x 11,00m largura, sobre o Afluente do Ribeirão Taquaruçu, Estrada Municipal – RBI 010 (km 14), localizado na zona rural do município de Ribeirão dos Índios /SP.
Período de Execução Início: após a assinatura do convênio Término: 120 dias
Justificativa da Proposição Esta obra deverá ser construída em regime de urgência , motivo pelo qual recorremos a Defesa Civil Estadual porque o município não dispõe de recursos para a realização da obra; trata-se de uma aduela de concreto armado totalmente assoreada na zona rural, mas não aguenta mais as grandes chuvas porque as águas passam por cima, com bastante movimento de veículos de carga de cana de açúcar, Esta via é uma das principais estradas municipais deste município devido ao acesso por terra na Usina da Álcool.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PLANO DE TRABALHO 2/3

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META:

1-Construção de travessia em Aduela de concreto armado.

ETAPAS:

- 1-Serviços Preliminares;
- 2- Demolição e mov solo;
- 3-Infra-Estrutura;
- 4- Estrutura;
- 5- Aterro e compact.;
- 6- Barreira proteção;
- 7-Serviços complementares.

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
1	1	Serviços preliminares		
	1.1	confeção, montagem e instalação de placa institucional	m²	6,00
	1.2	banheiro químico modelo standard, com manutenção conforme exigências da Cetesb	mês	3,00
	1.3	locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	mês	3,00
	1.4	locação de obra de edificação	m²	33,00
	1.5	grupo gerador portátil 7kwa	horas	264,00
	2	demolição, movimentação de solo e escavação		
	2.1	escavação e carga de material de 1/2a categoria (local)	m³	270,00
	2.2	escav.carga solo mole sob lâmina d'água	m³	81,00
	2.3	transporte de solo mole até 2km	Km*m³	162,00
	2.4	transporte de 1a/2a. categoria até 5km	m³	1.755,00
	2.5	demolição de travessa em concreto existente	m³	5,40
	2.6	transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m³	27,00
	2.7	limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	m²	200,00
	3	Infra-estrutura		



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

	3.1	enchimento de vala com pedra rachão	m ³	85,90
	3.2	enchimento de vala com pedra britada 1e2	m ³	5,35
	3.3	concreto fck 10 mpa como sub-base para as aduelas	m ³	2,75
	4	Estrutura		
	4.1	aduelas de concreto armado 3,00m x 3,00 m (fornecimento, transporte, instalação e rejuntamento)	und	11,00
	4.2	alas de concreto armado para aduelas de concreto armado 4,00m x 4,00 m (fornecimento, transporte, instalação e rejuntamento)	und	2,00
	4.3	guind.hidráulico lanc. teles. s/pn 20t cond. d	horas	24,00
	4.4	concreto fck 25 mpa laje de fundo	m ³	7,80
	4.5	forma plana para conc. armado comum laje de fundo	m ²	11,24
	4.6	barra de aço ca-50 laje de fundo	kg	780,00
	4.7	concreto fck 25 mpa	m ³	0,68
	4.8	forma plana para conc. armado aparente	m ²	8,56
	4.9	barra de aço ca-50	kg	68,00
	4.10	concreto fck 25 mpa	m ³	1,60
	4.11	forma plana para conc. armado comum	m ²	12,00
	4.12	barra de aço ca-50	kg	160,00
	5	Aterro e compactação		
	5.1	escavação e carga de material de 1/2a categoria (jazida)	m ³	132,00
	5.2	transporte de 1a/2a. categoria até 5km	m ³ xkm	858,00
	5.3	Compactação	m ³	192,51
	5.4	aterro de acesso	m ³	16,50
	6	Barreira de proteção		
	6.1	guarda corpo metálico de passarela h=0,90m, conforme pp-de-c04/029	m	6,00
	7	Serviços complementares		
	7.1	base de brita graduada	m ³	22,00
	7.2	plantio de grama	m ²	200,00
	7.3	limpeza final da obra	m ²	33,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PLANO DE TRABALHO 3/3

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Construção nova	452.354,42	429.736,70	22.617,72
TOTAL GERAL		452.354,42	429.736,70	22.617,72

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Construção	429.736,70					
de travessia						

5.2 PROPONENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Construção	22.617,72					
de travessia						

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

Ribeirão dos Índios / SP, 25/04/2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

7. ASSINATURA DO CONCEDENTE

São Paulo/SP,/...../2025.

CORONEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Referência DER - 31/10/24 (DESCONERADA) - Versão: A
Referência CDHU 196 - JANEIRO/25 (COM DESCONERADA)

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP

OBRA: Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m - Estrada Municipal RBI - 010 - Afluente do Ribeirão Taquaraçu

nº	Item	Referência	Descrição do serviço	unidade	quantidade	Total
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 6.595,86
1.2	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00	R\$ 4.579,35
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	R\$ 3.528,42
1.4	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	33,00	R\$ 700,92
1.5	72.31.06.99.04	DER	GRUPO GERADOR PORTATIL 7KVA COND. D	hora	264,00	R\$ 4.672,80
			Subtotal			R\$ 20.077,35
2.0			DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO			
2.1	22.02.01.99	DER	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	270,00	R\$ 3.272,40
2.2	22.02.05.99	DER	ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA	m3	81,00	R\$ 2.110,86
2.3	22.03.09.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ATE 2 KM	m3 *km	162,00	R\$ 1.419,12
2.4	22.03.03.99	DER	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 5 KM	m3 *km	1.755,00	R\$ 7.511,40
2.5	03.01.200	CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	5,40	R\$ 3.836,16
2.6	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	27,00	R\$ 703,62
2.7	02.09.040	CDHU	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	200,00	R\$ 1.338,00
			Subtotal			R\$ 20.191,56
3.0			INFRAESTRUTURA			
3.1	37.04.72.99	DER	ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA RACHAO	m3	85,90	R\$ 17.667,91
3.2	24.12.01.01.99	DER	ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 1E2	m3	5,35	R\$ 1.260,03
3.3	24.07.01.99	DER	CONCRETO FCK 10 MPA	m3	2,75	R\$ 2.034,45
			Subtotal			R\$ 20.962,39
4.0			ESTRUTURA			
4.1	MERCADO	M1	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO 4,00M X 4,00M CLASSE TB- 45 TON(FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	11,00	R\$ 162.616,63
4.2	MERCADO	M2	ALAS DE CONCRETO ARMADO PARA ADUELAS DE CONCRETO ARMADO 4,00M X4,00M (FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	2,00	R\$ 70.958,34
4.3	72.33.01.99.04	DER	GUIND.HID.LANC.TELES.S/PN 20T COND. D	hora	24,00	R\$ 16.676,40
4.4	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	7,80	R\$ 6.721,96
4.5	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,64	R\$ 1.682,73
4.6	26.06.02.99	DER	BARRA DE AÇO CA-50	kg	780,00	R\$ 11.793,60
4.7	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	0,68	R\$ 586,02
4.8	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,56	R\$ 1.667,15
4.9	26.06.02.99	DER	BARRA DE AÇO CA-50	kg	68,00	R\$ 1.028,16
4.10	25.09.05.99	DER	CONCRETO FCK 25 MPA	m3	1,60	R\$ 1.378,86
4.11	26.05.02.99	DER	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	20,00	R\$ 3.895,20
4.12	26.06.02.99	DER	BARRA DE AÇO CA-50	kg	160,00	R\$ 2.419,20
			Subtotal			R\$ 281.424,25
5.0			ATERRO E COMPACTAÇÃO			
5.1	22.02.01.99	DER	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	132,00	R\$ 1.599,84
5.2	37.02.23.99	DER	TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 5KM	m3 *km	858,00	R\$ 3.672,24
5.3	22.04.01.99	DER	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m3	148,50	R\$ 971,19
5.4	25.01.01.99	DER	ATERRO DE ACESSO	m3	16,50	R\$ 333,30
			Subtotal			R\$ 6.576,57
6.0			GUARDA CORPO			
6.1	26.11.03.05.99	DER	GUARDA CORPO METALICO DE PASSARELA H=0,90M, CONFORME PP-DE-C04/029.	m	6,80	R\$ 10.849,88
			Subtotal			R\$ 10.849,88
7.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
7.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	M3	22,00	R\$ 7.366,48
7.2	34.02.040	CDHU	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	M2	200,00	R\$ 3.610,00
7.3	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	33,00	R\$ 536,25
			Subtotal			R\$ 11.512,73

1ª ETAPA (única)	
%	R\$
100%	R\$ 6.595,86
100%	R\$ 4.579,35
100%	R\$ 3.528,42
100%	R\$ 700,92
100%	R\$ 4.672,80
100%	R\$ 3.272,40
100%	R\$ 2.110,86
100%	R\$ 1.419,12
100%	R\$ 7.511,40
100%	R\$ 3.836,16
100%	R\$ 703,62
100%	R\$ 1.338,00
100%	R\$ 17.667,91
100%	R\$ 1.260,03
100%	R\$ 2.034,45
100%	R\$ 162.616,63
100%	R\$ 70.958,34
100%	R\$ 16.676,40
100%	R\$ 6.721,96
100%	R\$ 1.682,73
100%	R\$ 11.793,60
100%	R\$ 586,02
100%	R\$ 1.667,15
100%	R\$ 1.028,16
100%	R\$ 1.378,86
100%	R\$ 3.895,20
100%	R\$ 2.419,20
100%	R\$ 1.599,84
100%	R\$ 3.672,24
100%	R\$ 971,19
100%	R\$ 333,30
100%	R\$ 10.849,88
100%	R\$ 7.366,48
100%	R\$ 3.610,00
100%	R\$ 536,25

FERNANDO INAGUE:1426186885

Assinado de forma digital por FERNANDO INAGUE:1426186885
Data: 2025.05.14 20:57:34 -03'00'

FERNANDO INAGUE
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 508803035
ART 202520837625
VALDECI JOSÉ
FERNANDES:06211806884
VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por VALDECI
JOSÉ FERNANDES:06211806884
Data: 2025.05.14 11:29:45 -03'00'

TOTAL	R\$ 371.594,73
ESTADO	R\$ 353.014,99
MUNICIPIO	R\$ 18.579,74

TOTAL	R\$ 371.594,73
ESTADO	R\$ 353.014,99
MUNICIPIO	R\$ 18.579,74



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

Ref.: Concorrência Eletrônica n. xxxx/2025

(razão social licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxx, por meio de seu representante legal, o(a) , (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006;
- () EQUIPARADO.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DADOS DA EMPRESA

(dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.:

Endereço:

CEP n.:

Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.:

CPF n.:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mail's:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2025

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica n. /2025

Objeto:

(Nome)....., portador do RG n. e CPF n., representante legal da empresa estabelecida à Rua..... n.,(Bairro), na cidade de Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ n., interessada em participar na Concorrência Eletrônica n. ____/2025, do Município de Ribeirão dos Índios;

DECLARA que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n. e CPF n., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n. 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: / Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n....., para ser o(a) responsável pela execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica N. _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____

Concorrência Eletrônica N. .../2025

PROCESSO N. .../2025

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o Município de Ribeirão dos Índios, CNPJ n. ..., com sede a Rua ... n. ..., Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade Registro Geral n. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa ..., inscrita no CNPJ n. ... , com sede na cidade de ..., Estado de ..., à ..., n. ..., representada neste ato por ..., maior, ..., portador(a) da cédula de identidade Registro Geral n. ..., inscrito(a) no CPF n. ..., neste ato denominada simplesmente Contratada, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos e demais Anexos constantes na Concorrência Eletrônica n. ____ - Processo n. _____, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

2.2. O serviço deverá ser executado, obedecendo aos anexos dos Projetos, Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, expedidos e geridos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.3. O Prazo de Execução e Entrega dos serviços será de ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ (~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.4. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

2.5. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

2.6. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.7. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

2.8. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.9. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.10. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Concorrência Eletrônica não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 96 da Lei 14133/21, a importância de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.1. A modalidade de garantia são aquelas previstas no art. 96, da Lei n. 14.133/21.

6.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

6.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

7.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

7.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

7.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

7.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato;

IX – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

X - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Da fiscalização:

7.5.1. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr (a). _____, (nome) _____ (cargo), conforme Portaria n. ... de ... de ... de 2024 e nos termos do Decreto n. ... de ... de ... de 2024 e suas alterações.

7.5.2. Fica designado como gestor desta contratação o Sr (a). _____, (nome) _____ (cargo), conforme Portaria n. ... de ... de ... de 2024 e nos termos do Decreto n. ... de ... de ... de 2024 e suas alterações.

7.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

II) – multas:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
- f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA Das Legislações Aplicáveis

9.1. Aplica-se ao presente Contrato todas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.s 06/24, 07/27, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, principalmente quanto aos casos omissos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA Da Alteração Contratual

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n. 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vinculação

11.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato, naquilo que não colidir, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica n. **xxxxxxx** - Processo n. **xxxxxxx**, seus anexos, bem como a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Disposições Finais

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

12.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

12.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

12.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

12.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesse sentido.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

VALDECI JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N.:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

(preenchida em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, datada)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal:

CPF:

RG:

Processo n.

Concorrência Eletrônica n.

Objeto:

Valor Global R\$... (...).

Prazo de validade da proposta: ... (no mínimo 60 dias).

Declara que os serviços são de primeira qualidade, bem como está ciente e se submete e aceita todas as regras do edital.

Para realização do pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data

(nome da empresa e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							BDI	
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP								
OBRA: Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado seção (3,00m x 3,00m) linha simples, comprimento 3,00m e largura 11,00m - Estrada Municipal RBI - 010 - Afluente do Ribeirão Taquaraçu								
nº	item	Referência	Descrição do serviço	unidade	quantidade	preço	preço com BDI	Total
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	02.08.020		Placa de identificação para obra	M2	6,00			
1.2	02.01.180		Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00			
1.3	02.02.150		Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00			
1.4	02.10.020		Locação de obra de edificação	M2	33,00			
1.5	72.31.06.99.04		GRUPO GERADOR PORTATIL 7KVA COND. D	hora	264,00			
					Subtotal			
2.0			DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO					
2.1	22.02.01.99		ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	270,00			
2.2	22.02.05.99		ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA	m3	81,00			
2.3	22.03.09.99		TRANSPORTE DE SOLO MOLE ATE 2 KM	m3*km	162,00			
2.4	22.03.03.99		TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 5 KM	m3*km	1.755,00			
2.5	03.01.200		Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	5,40			
2.6	05.08.060		Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M3	27,00			
2.7	02.09.040		Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	200,00			
					Subtotal			
3.0			INFRAESTRUTURA					
3.1	37.04.72.99		ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA RACHAO	m3	85,90			
3.2	24.12.01.01.99		ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 1E2	m3	5,35			
3.3	24.07.01.99		CONCRETO FCK 10 MPA	m3	2,75			
					Subtotal			



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.0			ESTRUTURA					
4.1	MERCADO		ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO 3,00M X 3,00M H-0,50M CLASSE TB- 45 TON(FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	11,00			
4.2	MERCADO		ALAS DE CONCRETO ARMADO PARA ADUELAS DE CONCRETO ARMADO 3,00M X 3,00M (FORNECIMENTO E REJUNTAMENTO)	unid	2,00			
4.3	72.33.01.99.04		GUIND.HID.LANC.TELES.S/PN 20T COND. D	hora	24,00			
4.4	25.09.05.99		CONCRETO FCK 25 MPA	m3	7,80			
4.5	26.05.02.99		FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,64			
4.6	26.06.02.99		BARRA DE ACO CA-50	kg	780,00			
			VIGA TESTA					
4.7	25.09.05.99		CONCRETO FCK 25 MPA	m3	0,68			
4.8	26.05.02.99		FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	8,56			
4.9	26.06.02.99		BARRA DE ACO CA-50	kg	68,00			
			VIGA UNHA					
4.10	25.09.05.99		CONCRETO FCK 25 MPA	m3	1,60			
4.11	26.05.02.99		FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m2	20,00			
4.12	26.06.02.99		BARRA DE ACO CA-50	kg	160,00			
					Subtotal			
5.0			ATERRO E COMPACTAÇÃO					
5.1	22.02.01.99		ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	132,00			
5.2	37.02.23.99		TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 5KM	m3*km	858,00			
5.3	22.04.01.99		COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m3	148,50			
5.4	25.01.01.99		ATERRO DE ACESSO	m3	16,50			
					Subtotal			
6.0			GUARDA CORPO					
6.1	26.11.03.05.99		GUARDA CORPO METALICO DE PASSARELA H=0,90M, CONFORME PP-DE-C04/029.	m	6,80			
					Subtotal			
7.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
7.1	54.01.210		Base de brita graduada	M3	22,00			
7.2	34.02.040		Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	M2	200,00			
7.3	55.01.020		Limpeza final da obra	M2	33,00			
					Subtotal			